

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1010/2025	1217/2025	31/01/2025 12:52:52	31/01/2025 12:52:52

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

15/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

**Institui a Política Estadual de
Conscientização e Atenção Integral à Saúde
das Mulheres no Climatério e na
Menopausa e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- 1 - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
- 2 - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

- I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;
- II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

Parágrafo único - A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2025.

**RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

JUSTIFICATIVA

Cada mulher vive o período do climatério e da menopausa de forma única, apresentando diferentes sintomas, tanto físicos quanto psicológicos. No entanto, um aspecto comum a muitas delas é a falta de orientação sobre esse assunto tão complexo.

Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um estado como o Espírito Santo, onde as mulheres representam a maioria da população e enfrentam dificuldades para acessar informações e serviços de saúde específicos para essa fase da vida. Dados recentes do Ministério da Saúde indicam que a distribuição etária das mulheres no climatério e na menopausa segue a seguinte proporção:

30 a 39 anos: 1,74%

40 a 49 anos: 32,90%

50 a 59 anos: 46,80%

60 anos ou mais: 18,55%

As mulheres no climatério e na menopausa muitas vezes são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar sua qualidade de vida, é essencial que tenham acesso à informação e a um tratamento adequado desde a atenção primária à saúde. Assim, propõe-se a criação de uma Política Pública estadual permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres nessa fase.

O suporte às mulheres no climatério deve ser realizado por meio de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. É fundamental a integração entre os diversos órgãos do poder público e a articulação conjunta de ações voltadas para a promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, o desenvolvimento de campanhas educativas, debates, seminários e a divulgação de pesquisas e estatísticas, além da oferta de capacitações para os profissionais de saúde.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

Vale destacar que o Senado Federal está discutindo o Projeto de Lei nº 3.933/2023, que prevê que o Sistema Único de Saúde (SUS) preste serviços específicos para mulheres na menopausa e no climatério, fornecendo os meios e técnicas necessários para o seu tratamento. A criação de uma política estadual alinhada a essa iniciativa federal fortalece o compromisso do Espírito Santo com a saúde da mulher.

No que se refere à competência legislativa, o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, o artigo 197 da Carta Magna determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulamentá-los, fiscalizá-los e controlá-los.

A proposta também está alinhada ao princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990) e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, garantindo qualificação no atendimento e considerando as diversidades e especificidades das mulheres capixabas.

A terapia de reposição hormonal é o principal tratamento para amenizar os sintomas dessa fase, mas não é amplamente disponibilizada na rede pública estadual. Das diversas opções disponíveis no mercado, o SUS oferece apenas um medicamento, que não atende a todas as necessidades, além de que nem sempre há profissionais capacitados para prescrever a terapia hormonal adequada.

Hoje, existem alguns serviços gratuitos, mas são considerados insuficientes. Muitas mulheres que buscam atendimento nos postos de saúde nem sempre conseguem uma consulta com um ginecologista e, quando são encaminhadas para ambulatórios especializados, encontram dificuldades na obtenção dos medicamentos necessários, que não são disponibilizados de forma ampla na rede pública.

Além disso, o custo médio da terapia hormonal é de pelo menos R\$ 50,00 por mês, podendo ser até três vezes maior, dependendo da indicação. Essa despesa representa um grande impacto financeiro para muitas mulheres, tornando essencial a implementação de uma política estadual que amplie a oferta de medicamentos e serviços especializados.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

Em 2023, um total de 258.722 mulheres foram atendidas na Atenção Primária à Saúde em todo o país devido a condições clínicas relacionadas ao climatério e à menopausa. No Espírito Santo, é necessário fortalecer a estrutura da rede pública para garantir que essas mulheres tenham o atendimento que precisam.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa garantir às mulheres capixabas no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e ao acesso às informações e tratamentos necessários para uma melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2025.

**RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330039003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Raquel Lessa** em **31/01/2025 12:52**

Checksum: **7861EF3285CB3879B3530646492B90FAA42D9A6A0FECE795B78AE40116D1B126**



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 31 de janeiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, RAQUEL LESSA - Matrícula



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Norma de nº 6.695/2001 - Dispõe sobre atendimento especializado na rede pública de saúde do Estado do Espírito Santo às mulheres que estejam no período do climatério e dá outras providências.

Não existem Proposições similares à Proposição apresentada.

Vitória, 3 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 4 de fevereiro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 5 de fevereiro de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 5 de fevereiro de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 7 de fevereiro de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, TATIANA SOARES DE ALMEIDA - Matrícula 201354



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 15/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Institui a Política Estadual de Conscientização e de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, de seminários ou de palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização acerca dos sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, à prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;



IV - incentivar a formação, a capacitação e a sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e de qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Conscientização e de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou de termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	MARÇO
-	Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

(...).” (NR)



Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP

Em 5 de fevereiro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Luciana/Tatiana D.
ETL n° 20/2025



Processo: 1010/2025 - PL 15/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **SANDRA MARIA CUZZUOL LORA**, designada na Setorial Legislativa, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 10 de fevereiro de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065

